CONTRATO Nº 021/2019

PROCESSO Nº 024/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS e, de outro, **CONSERV SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** estabelecida à Rua Joao Amandio Sperb, n.º 187, bairro Centro, na cidade de Gaurama/RS, CNPJ n.º 10.919.321/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Emmanuele Rosane Borça, residente e domiciliada em Gaurama/RS, têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no processo de Dispensa de Licitação, nº 024/2019, conforme Art. 24, "caput" e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a seguir discriminados:

1.1. Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área Ambiental, para elaboração de projeto técnico ambiental, objetivando a obtenção de Licença de Operação de Regularização com vistas ao parcelamento do solo para fins residenciais unifamiliar, conforme previsão na legislação ambiental, compreendendo toda a documentação necessária ao licenciamento junto à Municipalidade com exceção dos projetos técnicos de engenharia, obedecendo aos princípios gerais e normativos da Legislação em vigor.

1.2. A CONTRATADA deverá emitir as "ART'S" dos profissionais descritos como responsáveis técnicos pelos projetos/serviços, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento das despesas com a emissão das "ART'S" e outras eventuais taxas de licenciamento necessárias à execução dos serviços.

2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes do Objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

3. Os serviços serão fiscalizados pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Engenharia, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O início da prestação dos serviços será imediato, após a ratificação da dispensa de licitação e assinatura do presente instrumento contratual.

7. A vigência do presente contrato será até 20 de maio de 2019, ou até que se perfectibilize a aprovação do projeto objeto de elaboração, junto ao(s) órgão(ãos) ambiental(is) competente(s).

8. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados o valor global de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

10. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e protocolo junto ao órgão ambiental competente, e mediante a entrega da Nota Fiscal para liquidação e pagamento, em até quinze dias após a liquidação da despesa.

11. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

12. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

13. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

14. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos na Lei de Licitações.

15. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

16. O CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

16.1. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

17. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

18. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	*SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*
2201	*REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE SOCIAL*
339039000000 (12597)	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 06 de Abril de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
c/Contratante,

Conserv Soluções Ambientais Ltda,
Emmanuele Rosane Borça,
Sócia-administradora,
c/Contratada.